Contrato Administrativo N° 084.A/2023

Processo Administrativo n°074/2023
Dispensa de Licitação n° 048/2023

Contrato firmado entre o municipio de São Braz do Piauí-PI, por intermédio da secretaria municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob n° 30.044.520/0001-67 e a pessoa física Srª Elizete Paes Landim da Costa, Inscrita no CPF sob n° 007.674.793-00.

Contratante: Município de São Braz do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dionísio Pereira da Silva, s/n - centro, cep 64.783-000, por intermédio da secretaria municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob n° 30.044.520/0001-67, neste ato representado pelo secretário da pasta e/ou pela prefeita sra. Deborah Sayonara Santos Sardoso, brasileira, casada, portadora do cpf n° 051.395.183-09.

Contratada: Elizete Paes Landim da Costa, Inscrita no CPF sob n° 007.674.793-00, residente na comunidade Ponta da Serra, s/n, São Braz do Piauí-PI, neste ato representado pela representante legal Srª Elizete Paes Landim da Costa, Inscrita no CPF sob n° 007.674.793-00.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 074/2023, observadas às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato n° 084.4/2023, decorrente da Dispensa de Licitação n° 048/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de pessoa fisica para prestar serviços de professora de matematica junto a secretaria municipal de educação de São Braz do Piauí-PI.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Dispensa de Licitação n° 048/2023.
- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta

- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência da presente contratação será de 05 (cinco) meses determinada até 30 de julho de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos para prestação dos serviços, conforme prazos descritos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor mensal da contratação é de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais) Global, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas no termo de referência.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço para fins de liquidação e pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso

02.05.01 - Sec. Mun. de Educação	2030	339036	500

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- Prestar os serviços de acordo com as solicitações e necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.
- Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas.
- Cumprir os prazos para a execução do objeto.
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo poder executivo de São Braz do Piauí, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente.
- Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Estar apto a prestar os serviços no prazo estabelecido.
- Prestar os serviços conforme estabelece o contrato com eficiência, presteza e pontualidade, de acordo os prazos estabelecidos.
- Fornecer a fatura para pagamento, nos termos da Lei.
- Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições descritas na Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto do contrato.
- Acatar as instruções e observações provenientes da fiscalização.
- Recolher todos os tributos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado de acordo com as disposições da lei 14.133 de 2021.

Notificar a CONTRATADA via e-mail ou por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas.

Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.

Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato.

Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **Multa.**

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DECIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos

orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Braz do Piauí-PI, 10 de Março de 2023.

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309
Assinado de forma digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309

Municipio de São Braz do Piauí
Deborah Sayonara Santos Cardodo
Contratante

Elizete Paes Landim da Costa
Elizete Paes Landim da Costa
CPF sob nº 007.674.793-00..
Contratado

Testemunhas:
Nome: Rayla Costa
CPF: 050.844.123-42

Nome:
CPF: 345.632.358-70